



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 787/2004

Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos funcionários da Câmara Municipal de Xique-Xique, cria cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Xique-Xique, o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens na forma desta Lei e seus anexos.

Art. 2º - Ficam submetidos a esta Lei todos os servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo, comissionado e temporário da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Art. 3º - Os servidores terão acesso aos cargos de provimento efetivo, somente através de concurso Público.

Art. 4º - O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público para os cargos de provimento efetivo que dispuserem de vagas.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, de acordo com a urgência e necessidade de serviço, o presidente poderá contratar por prazo determinado, desde que autorizado por lei específica, até que seja realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga e concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Provimento: ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público com a designação do seu titular;

II - Servidor Público: toda pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, submetida ao regime jurídico adotado pelo município;

III - Cargo Público: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com criação legal, denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;

IV - Cargo Isolado: é o que não se escalona em classe por ser o único de sua categoria;

V - Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

VI - Classes - Agrupamento de cargos com mesma denominação, atribuições, responsabilidades e vencimentos;

VII - Grupo Operacional - Conjunto de cargos com atribuições correlatas e ou afins, segundo a natureza do trabalho;

VIII - Nível - Identificação dos cargos dentro da tabela de vencimento da Câmara Municipal de Xique-Xique;

IX- Valorização - Movimentação do servidor dentro do sistema instituído por esta Lei, mediante promoção;

X - Promoção por nível - é a elevação do servidor ocupante de cargo do provimento efetivo, dentro da mesma carreira, para cargo hierarquicamente superior, pelo critério de aperfeiçoamento profissional, respeitada a habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

Do Provimento de Cargos

Dos Cargos Efetivos

Art. 6º - Os cargos elencados no anexo I desta Lei serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público e de forma derivada, por promoção e demais vantagens previstas em Lei.

I - Os cargos de Agente Auxiliar de Administração, Agente Auxiliar de Contabilidade e Digitador terão três níveis, os quais, terão remuneração progressiva definida no Anexo I desta Lei.

II - Os cargos de Agente de Correspondência e Agente de Limpeza serão extintos quando neles ocorrerem vacância, por qualquer motivo, passando a serem denominados respectivamente de office-boy e zelador, como descrito no anexo I.

III - O cargo de Vigia terá acrescido no seu vencimento percentual de 20%, a título de adicional noturno.

Art. 7º - Os cargos relacionados no Anexo I constituirão o quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique.

CAPÍTULO III

Dos Cargos Comissionados

Art. 8º - Para efeito desta Lei, considera-se Cargo Comissionado aquele que só admite provimento em caráter provisório.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados constantes no Anexo II desta Lei são nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara, obedecidos os critérios para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Art 9º - O ocupante do Cargo de Chefe da Administração será escolhido pelo Presidente da Câmara, preferencialmente entre os funcionários integrantes do quadro efetivo da Câmara, podendo também ser preenchido por pessoa fora do quadro efetivo com habilidades para exercer o cargo.

Parágrafo Único - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para cargo de Chefe de Administração, poderá optar pelos vencimentos do cargo da chefia ou os de seu cargo acrescido de mais 40% a título de gratificação da função.

Art. 10 - O ocupante do cargo de Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal será escolhido na mesma forma do Cargo de Chefe de Administração e observado legislação em vigor.

Parágrafo Único - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para o cargo de Chefe do Controle Interno, poderá optar pelos vencimentos do cargo da chefia ou os de seu cargo acrescido de mais 25% a título de gratificação da função.

Art. 11 - O ocupante do cargo de Motorista será escolhido pelo presidente da Câmara e obedecerá aos seguintes itens para sua ocupação:

I - Carteira de Motorista;

II - Certidão negativa de multas e demais infrações de trânsito.

Art. 12 - O ocupante do cargo de Assistente de Gabinete será nomeado e exonerado pelo presidente da Câmara, obedecendo a indicação do vereador.

CAPÍTULO IV

Da Promoção

SEÇÃO I

Da Promoção por Nível

Art. 13 - A promoção por nível do servidor ocupante de cargo de carreira, dar-se-á por merecimento ou antigüidade e a requerimento do servidor, observadas as seguintes regras:

I - A avaliação para fins de promoção será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Avaliação de Desempenho, constatado o aperfeiçoamento suscitado pelo servidor postulante, ficará o mesmo habilitado para exercício de nível hierarquicamente superior.

II - A promoção por merecimento será apurado pela Comissão, observados os seguintes fatores:

assiduidade;

disciplina;

capacidade de iniciativa;

produtividade;

responsabilidade;

aperfeiçoamento profissional.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

III - O servidor será promovido por Antigüidade a cada cinco anos de efetivo exercício em cargo público, quando não obtiver promoção por merecimento dentro deste período.

Parágrafo único - Não haverá promoção, em nenhuma hipótese, de servidor:

Que esteja em estágio probatório;

Que houver sofrido pena disciplinar formal de suspensão, nos doze meses anteriores à avaliação;

Que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Xique - Xique, salvo quando afastado para o exercício de mandato eletivo;

Que já tenha atingido o nível máximo atribuído ao cargo.

Art. 14. - Para ter direito à promoção por merecimento o servidor deverá contar com interstício mínimo de 2(dois) anos no mesmo cargo.

Parágrafo Único - A promoção, quer por merecimento ou por antiguidade, terá eficácia através de Ato da Mesa Diretora.

SESSÃO II

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 15. - A Mesa da Câmara Municipal de Xique-Xique, deverá, mediante ato, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho, com finalidade, de anualmente avaliar, para fins de promoção por merecimento, o comportamento dos servidores componentes do quadro efetivo da Câmara.

§ 1.º - A comissão de que trata este artigo será designada pela Mesa da Câmara sendo composta por três vereadores; dois membros e um presidente.

§ 2.º - À comissão de que trata este artigo caberá a coleta, seleção e análise dos boletins de avaliação para posterior encaminhamento das recomendações para promoção por merecimento, ao presidente.

Art. 16. - A comissão de que trata este capítulo terá a sua organização e a sua forma de funcionamento regulamentadas em ato.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

Dos Vencimentos e da Jornada de Trabalho

Art. 17. - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões, constantes da tabela do anexo I desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal serão revistos por lei específica, como prescreve o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A revisão de que trata o parágrafo anterior, será dada pelo índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Art. 18. - O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, fica a critério da Mesa Diretora conforme conveniência do serviço, estabelecido através de Ato.

Parágrafo Único - O servidor que, devidamente autorizado, trabalhar em jornada superior à estabelecida pela Mesa Diretora, perceberá acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho, por hora laborada em caráter extraordinário.

Art. 19. - O trabalho noturno nas Sessões da Câmara será escalonado mensalmente, pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

Art. 20. - Os funcionários que forem escalonados para trabalhar em sessão da Câmara em período noturno ou em dia não útil perceberão acréscimo de 6,25%, sobre os vencimentos, por sessão em que trabalhou.

Art. 21. - A ausência injustificada do funcionário ao trabalho ou à sessão, para qual foi escalonado, acarretar-lhe-á desconto diário de 1/30 (um, trinta avos) do seu vencimento.

Art. 22. - O funcionário faltoso terá até quinze dias para justificar sua ausência, a contar do dia da falta, inclusive.

Parágrafo Único - Sendo aceita a justificativa, o funcionário não sofrerá desconto no seu vencimento.

Art. 23. - O atraso na chegada ou antecipação na saída do horário de trabalho previsto no Art. 18 desta lei, sem justificativa aceita pela Administração, acarretará ao servidor desconto em seus vencimentos equivalente ao período faltoso,

Art. 24. - O pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, não poderá ultrapassar o dia 05 do mês subsequente.

Art. 25. - A Câmara Municipal de Xique-Xique, poderá de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, pagar o 13.º salário de seus funcionários mensalmente, semestralmente, na data do aniversário do funcionário ou todo no mês de dezembro.

SESSÃO II
Das Férias

Art. 26. - O servidor perceberá o acréscimo constitucional de 1/3 das férias no mês anterior àquele em que for fruída as mesmas.

Art. 27. - O servidor gozará 30 (trinta) dias corridos de férias anualmente, na forma do disposto na Lei Municipal nº 493, de 12/05/1997.



Estado da Bahia

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Parágrafo Único – A Câmara devido a necessidade dos serviços e em pleno acordo com o servidor, poderá conceder ao funcionário apenas 20 (vinte) dias corridos de férias anualmente, desde que os 10(dez) dias restantes sejam pagos juntamente com o 1/3 das férias.

CAPÍTULO VI
Da Lotação dos Servidores

Art. 28. - *Para os efeitos desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Xique-Xique.*

CAPÍTULO VII
Das Diárias

Art. 29. - *O servidor que viajar para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Xique-Xique, perceberá diárias conforme dispõe a lei de diária estabelecida para este Poder.*

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - *A Câmara Municipal promoverá treinamentos periódicos ou designará os funcionários para participar de cursos, visando a melhoria da capacitação técnica dos seus servidores e a eficiência no serviço público.*

Art. 31 - *As atribuições dos cargos estão definidas no Anexo III desta Lei.*

Art. 32 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.*

Art. 33 - *Revogam-se as Leis Municipais nº 654/01, 682/01 e 704/02 e demais disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2004.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

7

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Agente Auxiliar de Administração	02	I	798,44
		II	878,28
		III	966,10
Agente Auxiliar de Contabilidade	02	I	798,44
		II	878,28
		III	966,10
Digitador	02	I	798,44
		II	878,28
		III	966,10
Office-boy	01	Isolado	270,00
Agente de Correspondência	01	Isolado	435,51
Recepcionista	01	Isolado	270,00
Zelador	02	Isolado	270,00
Agente de Limpeza	01	Isolado	333,89
Vigia	02	Isolado	270,00
Porteiro	01	Isolado	270,00

te



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

8

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
<i>Chefe da Administração</i>	<i>01</i>	<i>1.249,99</i>
<i>Chefe do Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>966,10</i>
<i>Motorista</i>	<i>01</i>	<i>337,50</i>
<i>Assistente de Gabinete</i>	<i>13</i>	<i>270,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade dirigida a administrar, orientar e fiscalizar o quadro de pessoal; providenciar material necessário ao funcionamento da Câmara e controlar seu uso; organizar as compras e pagamentos das despesas de quaisquer naturezas; fiscalizar e conferir valores que disponíveis em bancos e tesouraria da Câmara; e demais documentos relacionados com a movimentação das contas bancárias, concomitantemente com o Presidente da Câmara.

CARGO: CHEFE DO CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalizar, controlar e analisar as ações e rotinas da administração, e todas as demais funções atribuídas na Lei que cria o Controle Interno da Câmara e no seu Regimento.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Redigir e revisar textos da correspondência oficial, anteprojetos, textos normativos e discursos; colaborar para o desenvolvimento e atualização das convenções internas no tocante à linguagem e à forma; lavrar as atas de sessões da Câmara; apresentar sugestões e opinar sobre a padronização de técnicas de redação e modelos de textos a serem utilizados; encaminhar documentos de qualquer natureza relacionados com as atividades da área; efetuar pesquisa sobre legislação; instruir e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos; desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade relacionada ao planejamento e execução, sob supervisão, de tarefas envolvendo a administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros; classificação contábil de documentos; análise de posição das diversas contas do razão; promover ajustes contábeis, bem como executar tarefas afins e correlatas.

CARGO: DIGITADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade relacionada à execução de tarefas envolvendo digitação e conferências de expedientes diversos da administração, bem como assistência técnica à Presidência e execução de tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, inclusive quando exigido auxiliar o setor contábil.

CARGO: AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA OU OFFICE-BOY

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade relacionada às tarefas de postagem, entregas e recebimento de correspondência; extração de fotocópias; colecionamento de documentos; e outros correlatas.